



DECRETO MUNICIPAL Nº 744, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Cícero Dantas, Bahia - CMS e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BAHIA no uso das suas atribuições legais, bem como da competência exclusiva prescrita no art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 8.142/1990; A Primeira Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; o art. 3º da Lei Municipal nº 054/2007 e; o art. 1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) ao determinarem que ***“O CMS é instância colegiada, deliberativa, fiscalizadora e de natureza permanente, específica e integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia”.***

CONSIDERANDO que o **CMS é composto por entidades e movimentos representativos de usuários do SUS; entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; representantes do governo e prestadores de serviço privados e conveniados com o SUS,** nos moldes do art. 1º, II, § 2º, da Lei 8.142/1990; Da Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; o art. 5º da Lei Municipal nº 054/2007 e; do art. 5º do Regimento Interno do CMS.

CONSIDERANDO que os membros do CMS são eleitos para um mandato de 03 (três) anos conforme dispõe o art. 9º do Regimento Interno do CMS em alinhamento à legislação federal, mormente que, encerrados os mandatos, nova eleição deve ser convocada;



CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de realização do pleito eleitoral para composição do CMS, triênio 2021-2024 haja vista que todos os membros se encontram com seus mandatos expirados;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA na retomada das atividades do Conselho Municipal de Saúde visando o pleno e regular exercício das atribuições fiscalizadoras, em especial a apreciação das contas do Fundo Municipal de Saúde, levando em consideração o prazo de 31 de março de 2021;

DECRETA:

ART. 1º - O processo eleitoral a que se referem os arts. 5º, tanto da Lei Municipal 054/2007, quanto do Regimento Interno do CMS para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, em conformidade com o Regimento, homologado pela Secretária Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município em forma de resolução.

Parágrafo único. A Convocação para participação na eleição representativa para o mandato 2021-2024 será realizada por meio de Edital expedido pela Secretária Municipal de Saúde que conterà o cronograma eleitoral e demais providências.

ART. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento ao processo eleitoral do CMS, cuja nomeação dos membros se dará por meio de Portaria do Poder Executivo, sendo composta por servidores da Pasta da Saúde e terá sede na Secretaria Municipal de Saúde e competência para:

I - Receber documentos referentes à indicação de representantes pelo governo e instituições conveniadas do SUS; trabalhadores e usuários;



II – Receber, analisar, deferir/indeferir documentos comprobatórios acerca da regularidade das instituições; Recursos e demais ofícios exclusivamente vinculados ao processo de eleição e do seu resultado final para encaminhamento à SMS.

III - Emissão de comunicados e pedido de providências ao Poder Executivo, Secretaria de Saúde e participantes interessados no pleito;

ART. 3º - Concluída a eleição referida no art. 1º e designados os novos representantes do CMS, caberá à Secretária Municipal de Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente e vice-presidente, secretários do Conselho.

ART. 4º - A participação das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços privados, conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos, que indicarem seus representantes para compor o CMS, será requisitada e publicizada por meio do Edital de Convocação expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades elencadas no art. 5º da Lei nº 054/2007 que atendam e comprovem as exigências contidas no § 3º deste dispositivo.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 24 de março de 2021.

Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito Municipal